

**CAMPANHA PROMOCIONAL MATRÍCULA, 1ª E 2ª MENSALIDADES
CURSOS DE GRADUAÇÃO EAD E SEMIPRESENCIAL POLOS
POLO GOIÂNIA - SETOR OESTE
3º BIMESTRE DE 2026**

Validade – 03 de agosto de 2026 a 08 de agosto de 2026

A **Sociedade Educacional Uberabense** e sua mantida **Universidade de Uberaba – UNIUBE** instituem a Campanha Promocional de Matrícula, 1ª e 2ª Mensalidades para os cursos de graduação ofertados nas modalidades EaD e Semipresencial Polos, exclusivamente no Polo Goiânia – Setor Oeste, observadas as condições estabelecidas neste regulamento.

1. DOS BENEFICIÁRIOS

1.1 Serão beneficiados por esta campanha os candidatos ingressantes no **3º bimestre de 2026**, aprovados e convocados para matrícula por meio dos processos seletivos Vestibular On-line, Ingresso ENEM, Segunda Graduação, Transferência Externa e Retorno aos Estudos, **exclusivamente para os cursos de graduação ofertados nas modalidades EaD e Semipresencial Polos no Polo Goiânia – Setor Oeste**, desde que **efetivem a matrícula no período de 03 de agosto de 2026 a 08 de agosto de 2026**, observadas as condições deste regulamento.

1.2 Os benefícios da campanha serão concedidos conforme a modalidade de ingresso, da seguinte forma:

- a) **Modalidade EaD:** o candidato pagará o valor promocional de **R\$9,90 (nove reais e noventa centavos)** referente à matrícula, e terá **isenção integral da 1ª mensalidade do curso (julho/2026) e da 2ª mensalidade do curso (agosto/2026)**.
- b) **Modalidade Semipresencial Polos:** o candidato pagará o valor promocional de **R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos)** referente à **1ª mensalidade do curso (julho/2026)** e terá **isenção integral da 2ª mensalidade do curso (agosto/2026)**.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Este regulamento será automaticamente revogado em caso de vencimento do prazo ou se houver a publicação de outro regulamento posterior que trate da mesma finalidade, sem necessidade de aviso prévio ou qualquer formalidade adicional.

2.2 O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

2.3 Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Presidente da Sociedade Educacional Uberabense.

Uberaba, 31 de julho de 2026.

Sociedade Educacional Uberabense
Marcelo Palmério
Presidente